



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

052

DECRETO Nº 2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

(Revoga atos que concedia gratificação de salários para servidores municipais).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que no inciso III - Esfera Municipal - do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), limita em 54% (cinquenta e quatro por cento), as despesas com pessoal do Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 23 da citada Lei Complementar nº 101, versa o seguinte: "Art. 23-Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição".

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano se acha com limite atual em 55,24% (cinquenta e cinco, virgula, vinte e quatro por cento), ultrapassando o índice permissível e recomendado que é 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve adotar as providências cautelares com vistas a regularizar a questão fluida;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os atos abaixo descritos que auferem benefícios financeiros a servidores municipais, com o propósito de diminuir o percentual com gastos com os mesmos, tendo em vista que o limite se acha ultrapassado, chegando a 55,24% (cinquenta e cinco, virgula, vinte e quatro por cento).

§ 1º - O disposto no presente Decreto visa dar atendimento ao previsto nos art's. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001.

§ 2º - Os atos revogados são os seguintes:

TIPO DO ATO	DATA	BENEFICIÁRIO	MOTIVO DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL
Decreto nº 1986	25/09/2017	Antônio Marcos Aparecido Ribeiro	Atribuições sobrecarregadas	25% sobre remuneração básica
Decreto nº 1963	12/06/2017	Augusto Caetano de Souza	Acúmulo de funções	30% sobre remuneração básica
Decreto nº 1964	12/06/2017	Marcelo Rizzatto	Acúmulo de funções	30% sobre remuneração básica
Lei 1164 Art. 18	04/04/2017	Graziela Calegari de Souza	Câmara de Conciliação	10% sobre remuneração básica
Lei 1164	04/04/2017	Rafael Pontes Gestal de Siqueira	Câmara de Conciliação	10% sobre



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

053

Art. 18				remuneração básica
Lei 1164 Art. 18	04/04/2017	Reginaldo José de Oliveira	Câmara de Conciliação	10% sobre remuneração básica
Lei 1164 Art. 18	04/04/2017	Valéria Vorussi	Câmara de Conciliação	10% sobre remuneração básica

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de janeiro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO